



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **1235/2022**

O. S. Nº **1235/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Resolução (PR) 894/2022**, que “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Excelentíssimo Senhor Juiz Marcos Faleiros da Silva, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado ULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Valdir Barreiros.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 10908/2022 - Processo nº 2203/2022, lido na 56ª Sessão Ordinária, no dia 23/11/2022.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 894/2022, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, que “*Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Excelentíssimo Senhor Juiz Marcos Faleiros da Silva, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso*”.

Os autos foram tramitados sem **FICHA TÉCNICA**, porém, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo Art. 15, §2º, bem como pelo Art. 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597, de 2019.

Em 29/11/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A intenção do autor é conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Excelentíssimo Senhor Juiz Marcos Faleiros da Silva.

A Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, na seção XI, art. 15, assim determina:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Nas folhas 02 e 03 do Projeto de Resolução (PR) nº 894/2022, o nobre Parlamentar apresenta a justificativa citada no relatório do presente parecer.

Possui graduação em DIREITO - UNIC Educacional (1996). Atualmente é Juiz de Direito do Juízo Militar - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Penal, atuando principalmente nos seguintes temas: direito militar, audiência de custódia, liberdade provisória, prisão preventiva, direitos humanos e prevenção à tortura. Certificado de qualificação em língua espanhola pelo SIELE - Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española.

Autor de diversas obras jurídicas, Marcos Faleiros possui notório conhecimento nas áreas de Direito Penal, Processo Penal, Processo Civil e Direito Público.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Foi Palestrante do 2º Seminário sobre Tortura e Violência no Sistema Criminal, Supremo Tribunal Federal, em data de 22 e 24 de junho de 2016. Palestrante da Oficina de Prevenção à Tortura no TJAL, Associação para a Prevenção da Tortura - APT, em data de 29 e 30 de maio de 2017. Professor de Curso de Formação Inicial da Magistratura, matéria Audiência de Custódia, Prevenção Tortura e Direitos Humanos, Escola da Magistratura de Mato Grosso e Roraima. Professor no Curso de Pós-Graduação em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, Núcleo Interinstitucional de Estudo da Violência e Cidadania/ICHS, Universidade Federal de Mato Grosso.

Diante disso, entendendo que o trabalho feito pelo Sr. Marcos Faleiros da Silva vai ao encontro do desenvolvimento social pretendido pelo trabalho público, reconhecendo os reflexos positivos dessas atividades para o Estado de Mato Grosso justifico esta comenda para o Excelentíssimo Senhor Juiz Marcos Faleiros da Silva.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que, apesar do processo não ter sido instruído com todos os documentos exigidos pela Resolução, a justificativa nele contida, fls. 2/3, apresenta as informações exigidas pelo Art. 15, bem como pelo Art. 19, II, “a” e “b” da respectiva resolução.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada, tendo em vista o homenageado elevar o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a Comenda Marechal Cândido Rondon recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do oeste e norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas. Formado como militar, o marechal trabalhou na construção de telégrafos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

para conectar o estado do Mato Grosso com a capital do Brasil – na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a marechal pelo Exército quando possuía 90 anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do Nobel da Paz pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.¹

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

No caso em tela, contemplados os requisitos necessários, evidencia-se que a pretensão parlamentar é profícua, apontando para a APROVAÇÃO da demanda no que concerne ao mérito do Projeto de Resolução (PR) nº 894/2022.

É o parecer.

¹ Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/marechal-rondon.htm> Acesso em setembro de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 894/2022	1235/2022	1235/2022

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 894/2022**, que “Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Excelentíssimo Senhor Juiz Marcos Faleiros da Silva, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.”

Pelas razões expostas, uma vez que foi qualificado o respectivo mérito, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 894/2022**, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 56ª Sessão Ordinária (23/11/2022).

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE - ARQUIVO.

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de Novembro de 2022.

RELATOR(A): Valdir Barreiros.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:


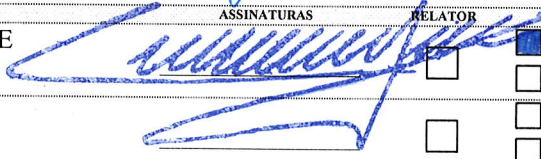
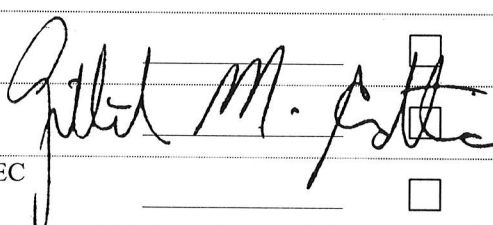
NUCLEO SOCIAL

FLS. 11

RUB. GA.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	29/11/2022 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 894/2022.			
AUTORIA:	Deputado ULYSSES MORAES.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelos razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 894/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)


MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC	_____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO


OBSERVAÇÃO: PARECER E VOTAÇÃO ORAL.

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado Valdir Barranco para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO


FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social


GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente